



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 518 | Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliard
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Portarias	04
Conselhos	05
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Atos do Prefeito	12
Lei	12
Decreto	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	16
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	16
Procedimento Administrativo	16

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 606/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Nice da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 605/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Marcelo Ricardo Siqueira Lima no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



ATO Nº. 604/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Lucas Andre Lescano Cruz** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 05/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 603/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Gelton Guimarães de Oliveira** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 602/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Carlos Henrique Dias de Souza** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 05/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 601/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Nice da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 600/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar **Gabriely Souza Campos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 599/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Celso Aquino da Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 02/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 598/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Juliana Grou Silva** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 597/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Sergio Benedito Professor** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 596/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear **Tiago Oliveira Arruda** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



ATO Nº. 595/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Advilson Duan Costa Marques de Souza no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 594/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Ivan Pereira Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 593/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Ana Cleia Silva Campos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 592/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Robert Craus Botelho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 591/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Danyella Paula Morais Vieira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 590/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Sergio Benedito Professor do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 589/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Andrea Janaina de Mello do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 588/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Claudia Zeferini Neves do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 587/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Tiago Oliveira Arruda do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 586/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Roderick Alan da Silva Rondon do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 585/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Advilson Duan Costa Marques de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 275/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Cuiabá, no dia 09.12.2022 (sexta-feira), em virtude do jogo Brasil x Croácia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 274/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a finalização dos fatos narrados no PROTOCOLO: 7201/2022 de 28/09/2022, instaurada pela Portaria n° 236/2022 de 07/10/2022, e conforme relatório as fls. 03;

Considerando o Despacho da Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o relatório da comissão de sindicância (fls. 03), e determinar o arquivamento dos autos,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 273/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a escala de férias do mês de dezembro para o ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, conforme especificações abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7887.1	ALAN SEGOVIA MOREIRA	222 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTMD - CM 08	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
7502.2	ANDRESSA SAMARA DAS NEVES	220 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII CTMD -CM 10	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	19/12/2022	02/01/2023
230.1	ARMIRO LUIZ DE AMORIM FILHO	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	19/11/2021 - 18/11/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
792.1	AUTAIR FERREIRA ZEFERINI	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	12/03/2021 - 11/03/2022	30.0	15/12/2022	13/01/2023
7170.7	BRUNNA MARIA SOUZA DOS SANTOS	278 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	12/07/2021 - 11/07/2022	30.0	01/12/2022	30/12/2022
254.1	CLAUDIO HUMBERTO CRAVEIRO DE SA	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	03/05/2021 - 02/05/2022	15.0	26/12/2022	09/01/2023
1311.1	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	37 - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	01/04/2021 - 31/03/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
5306.1	DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA	156 - PROCURADOR LEGISLATIVO	01/03/2019 - 29/02/2020	15.0	02/12/2022	16/12/2022
6179.5	EDINEIA CARVALHO DA COSTA	202 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTMD-CM06	01/06/2021 - 31/05/2022	30.0	01/12/2022	30/12/2022
7867.2	ELCLIS JEAN BRANDAO COSTA	197 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTMD-CM02	13/09/2021 - 12/09/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
8007.1	EMYLI PATRICIA DE OLIVEIRA	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	01/06/2021 - 31/05/2022	15.0	08/12/2022	22/12/2022
5353.1	ERICSON JANOLIO DE CAMARGO	26 - ODONTOLOGO	07/05/2020 - 06/05/2021	15.0	05/12/2022	19/12/2022
7543.2	GISIELLE DO ESPIRITO SANTO MEIRA AMORIM	222 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTMD - CM 08	01/02/2021 - 31/01/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
8030.1	HEMANOELE BEATRIZ SCARPIN	201 - ASSESSOR PARLAMENTAR III CTMD-CM05	05/08/2021 - 04/08/2022	15.0	05/12/2022	19/12/2022
7972.2	JANE APARECIDA DE CAMPOS	286 - ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I	01/10/2021 - 30/09/2022	15.0	14/12/2022	28/12/2022
5423.1	LUCIANA AUXILIADORA RODRIGUES ARANTES	263 - CHEFE DE NUCLEO DE CONTROLE INTERNO-CNE-CM03	16/07/2021 - 15/07/2022	15.0	19/12/2022	02/01/2023
7217.7	LUIS WAGNER CERQUEIRA DA SILVA	222 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI CTMD - CM 08	16/06/2021 - 15/06/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
7143.4	LUIZ AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO	200 - ASSESSOR PARLAMENTAR II CTMD-CM04	13/01/2021 - 12/01/2022	19.0	20/12/2022	07/01/2023
6420.1	MARCOS RAUSCH	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2020 - 08/03/2021	15.0	19/12/2022	02/01/2023
6425.1	MAURO GERMANO DE OLIVEIRA	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2021 - 08/03/2022	30.0	19/12/2022	17/01/2023
5366.1	ODENILTON JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	07/05/2021 - 06/05/2022	30.0	19/12/2022	17/01/2023
7916.2	SILVANO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	01/02/2021 - 31/01/2022	30.0	01/12/2022	30/12/2022
6532.5	SYRRHAM MARIA DE ARRUDA REIDEL FONSECA	202 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV CTMD-CM06	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022
5385.9	VALQUIRIA SILVA SANTOS	278 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01/07/2021 - 30/06/2022	30.0	01/12/2022	30/12/2022



8044.1	VITORIA BUMLAI DE CARVALHO	221 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII CTMD -CM 09	13/09/2021 - 12/09/2022	15.0	23/12/2022	06/01/2023
6786.5	WELTON VINICIUS DA SILVA FERREIRA	197 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR CTMD-CM02	11/01/2021 - 10/01/2022	15.0	01/12/2022	15/12/2022

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 272/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora **Maria Inês da Silva Balata**, Analista Legislativo, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 1º Quinquênio – anos 2015-2020**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 271/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora **Cristiane Aparecida da Silva**, Taquígrafo Legislativo, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 5º Quinquênio – anos 2017-2022**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 02/01/2023 a 31/01/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” COMDIPI N.º 08/2022.

Dispõe sobre Repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, combinado com as leis Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019 e ainda a Lei nº 3.775 de 07/07/1988 combinada com o Decreto nº 6.120 de 06/10/2016;

Considerando a Resolução nº 006/2018 que cancelou o Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade;

Considerando a Resolução nº 010/2020 que prorrogou a Chancela do Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade até dezembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 011/2021 que prorrogou a Chancela do Projeto Qualidade de Vida na 3ª Idade até dezembro de 2022;

Considerando as doações destinadas ao referido Projeto em 2020 e 2021 pela

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA, REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA e IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS;

Considerando a deliberação da Comissão de Orçamento e Financiamento em reunião realizada em 31/05/2022.

Considerando a aprovação por unanimidade do Colegiado do COMDIPI em Reunião Ordinária de nº 004/2022 realizada em 01/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Plano de Trabalho do Projeto “QUALIDADE DE VIDA NA 3ª IDADE 2022”, apresentado pela Associação de Promoção Humana e Social – INSTITUTO ATITUDE, até 31/12/2023.

Art.2º - Aprovar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil reais)

Art. 3º - Em atenção a Resolução nº 02/2019/COMDIPI os valores contidos no Art.2º já estão devidamente descontados 15% do percentual a ser retido no FUMAPI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será referendada na reunião Ordinária de dezembro 2022.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do COMDIPI

Gestão 2021/2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1425/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 50146/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 014/2015, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2003/2008 e 2008/2013 do(a) servidor(a) DANIELLE CRISTINA DE PINHO HERANE, ocupante do cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO), matrícula 2586193, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2003/2008 e 2008/2013";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008 e 2008/2017".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1431/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 127.528/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao(a) servidor(a) DENISE TEREZA LIMA BARBOSA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000098, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar DENISE TEREZA LIMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.434/2022



A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 117.209/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor PEDRO RODRIGUES NETO, ocupante do cargo Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4902774, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 25/10/2022,

conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.493/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico Nº 047/2022/PMC tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE DE INFORMÁTICA (SERVIDORES TIPO RACK), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS. "

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA - CNPJ Nº 08.710.871/0001-00					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICA/MODELO
1	SERVIDOR TIPO RACK PADRÃO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	02	R\$ 34.500,00	R\$ 69.000,00	HPE DL 360 G10

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Suelen Danielen Allind

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 034/2022/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099.923/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 034/2022/FUNED, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS E MICRO-ÔNIBUS, DE FORMA CONTÍNUA, OBSERVANDO A DEMANDA DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL."

Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

LOTE	EMPRESA	UNID	QTD MENSAL KM	VALOR UNIT KM RODADO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA	KM	62.845,20	9,68	608.333,33	7.300.098,43
2	EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A	KM	67.166,00	12,40	832.858,40	9.994.300,80

3	ALTERNATIVA E SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI	KM	58.545,74	10,30	603.021,12	7.236.253,46
4	ALTERNATIVA E SERVIÇO E TRANSPORTE EIRELI	KM	59.544,32	10,28	612.115,61	7.345.387,32

Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

AVISO DE ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.272/2021

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, neste ato representado por seu Diretor Geral (a) **Srº SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portador do RG nº 1503907-2 SSP/MT e CPF nº 004.127.221-86 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.106.005/0001-80, com sede na Av. Paul Harris, Nº 100 Bairro: Centro CEP: 96810-408 Cidade: Santa Cruz do Sul Fone/FAX: (51) 2109-7023, Celular: (51) 9 8562 0471 Whats: (51) 2109 7035 E-mail: equipe.licitacao@stockmed.com.br ou licitacoes@stockmed.com.br representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Milton Junior Mainardi, **CPF/MF nº. 007.945.350-38**, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMC do Processo Administrativo 39.272/2022 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **VALOR DO ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Onde se Lê:

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/10/2022 a 10/10/2023

Leia-se:

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/11/2022 a 10/11/2023

Cuiabá/MT, 10 de novembro 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES**, com sede Endereço: Av. Paul Harris, Nº 100 Bairro: Centro CEP: 96810-408 Cidade: Santa Cruz do Sul Fone/FAX: (51) 2109-7023, Celular: (51) 9 8562 0471 Whats: (51) 2109 7035 E-mail: equipe.licitacao@stockmed.com.br ou licitacoes@stockmed.com.br, inscrita no CNPJ Nº 06.106.005/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Milton Junior Mainardi, portador da RG: 1065397638 e CPF: 007.945.350-38, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/10/2022 a 10/10/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
74	STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.106.005/0001-80	Nistatina	100.000 UI/ml - Suspensão Oral - Frasco 50 ml	49.125	R\$ 4,33	R\$ 212.711,25	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

VALOR TOTAL 212.711,25

Da data de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará,

sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP. 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoques de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazos elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;



Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES

CNPJ Nº 06.106.005/0001-80

Representante: Milton Junior Mainardi

RG: 1065397638 e CPF: 007.945.350-38

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

1º TERMO ADITIVO Á ARP Nº 010/2022

PROC. ADMINISTRATIVO 094.734/2020

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021/PMC

TERMO ADITIVO DA ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI.

Aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Senhora SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 150397-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.844.928/0001-80, com sede na Rua Fioravante Lulu nº. 478, Miniparque Industrial, Assis Chateaubriand, Paraná/PR, Tel.:(44)3528-2540/7771/ (44)3280-1218, E-mail: pregoeletronico.erimed@outlook.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. DIRCEU DA SILVA LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº. 3.123.762-9SSP/PR e CPF/MF nº. 395.241.329-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO

1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, **Item 111** - passando de **R\$ 0,37** para **R\$ 0,39**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário Ata	Valor De Ata 010/2022	Valor Unitário Reequilibrado	Valor Total Da Ata Reequilibrado
111	Atadura de crepom medindo 8cm de largura por 4,5m de comprimento esticado, com 13fios/cm, confeccionada com 100% algodão cru, com bordas delimitadas, acabadas, elasticidade adequada, enrolada uniformemente (de forma cilíndrica), isento de defeitos, embalagem individual e após em Pct.s com 12 (doze) unidades, contendo na parte externa os dados de identificação, procedência, data de validade e registro no Ministério da Saúde, conforme código de defesa ao consumidor	Rolo	26.436,00	R\$ 0,37	R\$ 9.781,32	R\$ 0,39	R\$ 10.310,04
TOTAL					R\$ 9.781,32		R\$ 10.310,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições da ATA original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

CPF: 004.127.221-86 RG: 1503907-2 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 19.844.928/0001-80

Representante: Dirceu da Silva Leite

CPF: 395.241.329-15 RG: 3.123.762-9 SSP/PR

TESTEMUNHAS

01) 02)

CPF Nº CPF Nº



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 530/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 024/2022/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO e Processo Administrativo nº. 106.182/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A empresa **ADRIANO SOARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.946.305/0001-47, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Adriano Soares Da Silva. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 15.601; Programa/Ação: 2036; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 470.723,50** (quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO** e Processo Administrativo nº **106.182/2021**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2020 – PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Anderson Da Silva Fonseca, tem entre si justo e avençado presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **dia 27 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2023**.

1.2.Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IGPM nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **10,08%**, e que corresponde a quantia de **R\$ 7.692,92** (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	UND. DE FORN.	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	VLR UNIT / MENSAL	VLR TOTAL
02	214874-9	1092	VEÍCULO CATEGORIA ECONOMICA COM AR CONDICIONADO. CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BIODIESEL (FLEX), AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, 04 PORTAS, TRAVA ELÉTRICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA; MODELO: FIAT PALIO 1.0; GM OCELT 1.0; VW GOL 1.0; GM CORSA CLASSIC 1.0 OU SIMILARES COM NO MÍNIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE	2	FIAT MOBI OU SIMILAR	R\$ 2.179,58	R\$ 52.309,92
04	00022262	1096	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, CAPACIDADE DE 02 LUGARES COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE.	01	GM MONTANA OU SIMILAR	R\$ 2.641,92	R\$ 31.703,04
TOTAL ANUAL						R\$ 84.012,96	

Com o reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 76.320,00** (setenta e seis mil, trezentos e vinte reais) para **R\$ 84.012,96** (oitenta e quatro mil, doze reais e noventa e seis centavos).

Alteração da Cláusula Nona – Dotação Orçamentária.

ONDE SE LÊ

Órgão: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher

Programa/Ação: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100

LEIA- SE

Unidade Orçamentária: 34101 – Secretaria Municipal da Mulher

Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0150- Recursos do Tesouro Municipal

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 105.268/2022**, vinculado ao **Contrato nº 405/2020**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 024/2019/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT** que tem por objeto a “Locação de veículos, tipo camionetes, tipo econômico e van, para atender a Secretaria Municipal da Mulher”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 654-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, IV e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.906.740/0001-24**, neste ato representado por seu pelo seu Presidente, Senhor Willian de Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com a vigência a partir de **15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023**.

1.2. Alteração da clausula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR CONTRATO	CARLOS CAETANO CPF: 319.741.399-72 RG: 3155931-6 MATRÍCULA: 4904217 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E-MAIL: CARLOS.CAETANO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL CONTRATO	ALCENIRA NUNES DA SILVA CPF: 594.684.831-34 RG: 0910608-1 MT MATRÍCULA: 4043707 CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVA E-MAIL: ALCENIRA.SILVA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE CONTRATO	TULIO MARCIO CASSIANO CPF Nº 353.785.301-72 RG Nº: 04834623 SSP/MT MATRICULA: 2563659 E-MAIL: TULIOMARCIO@HOTMAIL.COM

LEIA SE:

GESTOR CONTRATO	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO CPF: 161.945.861-68 RG: 087081 MT MATRÍCULA: 4903705 CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E-MAIL: MANOEL.FILHO@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL CONTRATO	ALCENIRA NUNES DA SILVA CPF: 594.684.831-34 RG: 0910608-1 MT MATRÍCULA: 4043707 CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVA E-MAIL: ALCENIRA.SILVA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE CONTRATO	TULIO MARCIO CASSIANO CPF Nº 353.785.301-72 RG Nº: 04834623 SSP/MT MATRICULA: 2563659 E-MAIL: TULIOMARCIO@HOTMAIL.COM

1.3. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Órgão	Programa/Ação	Natureza de Despesa	Fonte
21101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável	2003	33.90.39	100

LEIA SE:



Órgão	Programa/Ação	Natureza de Despesa	Fonte
21101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável	2003	33.90.39	1500

1.4. Retificação de Valor no Item 01 da Clausula Sexta – Das Especificações:

ONDE-SE LÊ

R\$ 316.947,96

LEIA-SE

R\$ 94.104,30

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 122.771/2022**, vinculado ao **Contrato nº 399/2021**, e oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 004/2021/PMC**, que tem por objeto “Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 731/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro e, do outro lado, a empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.661.161/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Anildo Pereira Dutra, portador da Carteira de Identidade nº. 691395 SSP/MT, CPF/MF nº. 419.220.351-72, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **27 de fevereiro de 2022 a 27 de fevereiro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO	Irislandes Ribeiro Dias , Auxiliar Municipal Matrícula: 22586321- RG: 01398097981 SSP/MT - CPF: 687.284.381-91
SUPLENTE DO FISCAL	Erivaldo Santana , Matrícula: 2586273, RG: 0739401-2 SSP/MT, CPF: 719.499.841-68
GESTOR DO CONTRATO	Edinelson Benedito Pereira , Matrícula: 2021666 – RG: 0412441-3 SSP/MT – CPF: 328.348.531-34

LEIA-SE:

FISCAL DO CONTRATO	Irislandes Ribeiro Dias , Cargo: Assessoria de Apoio Financeiro Matrícula: 2586321, CPF: 487.284.381-91,
SUPLENTE DO FISCAL	Gilson Domingos da Silva , Cargo: Auxiliar Municipal Matrícula: 2563040, CPF: 935.719.321-53,
GESTOR DO CONTRATO	Herinaldo Santana Marim , Cargo: Auxiliar Municipal – Em Extinção Matrícula: 2586273 – CPF: 719.499.841-68

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 020.721/2022**, **Contrato nº 087/2020**, vinculado ao **Ata de Registro de Preços nº 032/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 05/2019/Defensoria Pública do Estado de MT**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerais, Recepção e Copeiragem, para atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 13/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVO MUNDO AMAZÔNIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **13.530.973/0001-84**, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Carlos Luciano Martins Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º

Termo Aditivo consiste no acréscimo no quantitativo de aproximadamente **25%** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 13.312,50** (treze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

1.2. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 53.250,00** (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 66.562,50** (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.3. Alteração da Cláusula Décima- Do acompanhamento e Fiscalização:

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Nome: Patrícia Costa Vieira de Camargo CPF: 976.300.041-68 RG: 0992323 Matrícula: 4905483 Cargo/Lotação: Diretora Administrativa e Financeira /Secretaria Municipal de Governo E-mail: patricia.camargo@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Ruth Rodrigues de Mesquita CPF: 700.646.951-15 RG: 1993879 Matrícula: 4906575 Cargo/Lotação: Assessora Técnica/Secretaria Municipal de Governo E-mail: ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Everaldo Jorge Guimarães CPF: 284.416.801-91 RG: 00012165 Matrícula: 4904765 Cargo/Lotação: Assessor Técnico/Secretaria Municipal de Governo E-mail: everaldo.guimaraes@cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE:

Gestor do Contrato	Nome: Carlos Caetano CPF: 31974139972 RG: 3155931-6 Matrícula: 4904217 Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e Financeiro / Secretaria Municipal de Governo E-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Ruth Rodrigues de Mesquita CPF: 700.646.951-15 RG: 1993879 Matrícula: 4906575 Cargo/Lotação: Assessora Técnica/Secretaria Municipal de Governo E-mail: ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Nome: Everaldo Jorge Guimarães CPF: 284.416.801-91 RG: 00012165 Matrícula: 4904765 Cargo/Lotação: Assessor Técnico/Secretaria Municipal de Governo E-mail: everaldo.guimaraes@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 122.390/2022** vinculado ao **Contrato nº 285/2022**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022/PMC**, que tem por objeto a “Dispensa de licitação para aquisição de forma emergencial de bens móveis para atender 10 famílias em situação de calamidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 708/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, §1 e §8º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 542/2022

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 07/2022 Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Processo Administrativo nº 123.333/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ/**



MF nº. 03.401.422/0001-38, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Clair Ugolini. **OBJETO:** Aquisição De Água Mineral E Gás Lp P13 E P45 para Atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Projeto/Atividade: 2036; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.292,00 ((Seis Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA – “ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica “ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.881 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA INFORMATIVA PARA EMPRESAS SOBRE EPILEPSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada na semana em que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização da Epilepsia, dia 26 de março.

Art. 2º A Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

I - levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II - encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III - promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV - integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 3º Para a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.882 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL EM CUIABÁ/ MT, CRIA O MÊS DA CULTURA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, como ação municipal a ser desenvolvida no município de Cuiabá, objetivando garantir à população negra racializada a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos

direitos individuais, coletivos e difusos, bem como o enfrentamento e a superação do racismo, do preconceito racial, da discriminação racial e todas as formas de desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, consideram-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou procedência nacional ou étnica;

III - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV - ações afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

V - preconceito racial: é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias;

VI - raça: elemento de classificação essencialmente política, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários - ainda que inexista na antropologia e na biologia diferenças que justifiquem um tratamento discriminatório entre os seres humanos;

VII - racismo: forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo racial ao qual pertencem;

VIII - racismo estrutural: formalização de um conjunto de práticas institucionais, históricas, culturais e interpessoais dentro de uma sociedade que coloca um grupo social ou étnico em uma posição de subalternidade, causando disparidades que se desenvolvem e estruturam ao longo do tempo.

Art. 2º O Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, com a adoção das seguintes medidas:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais presentes na sociedade por meio de políticas de ação afirmativa;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada da população negra componente da sociedade cuiabana, fortalecendo a participação das populações tradicionais do campo e da cidade nos programas de desenvolvimento local.

III - alocação e garantia de recursos para estudos sobre a população negra nas áreas de saúde, educação, trabalho, renda, cultura, entre outros, protagonizados por grupos, coletivos e profissionais negros e negros.

Art. 3º A participação dos componentes da população negra em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Município de Cuiabá será promovida através de medidas que assegurem, dentre outras:

I - reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade cuiabana, resgatando a contribuição da população negra na história, na cultura, na política e na economia do Município de Cuiabá;

II - a efetivação de políticas públicas, os programas e as medidas de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras;

III - resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade cuiabana pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Município, com a implementação de programas especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando o enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 4º A saúde da população negra será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção, proteção da saúde, prevenção, tratamento, reabilitação e ressocialização das doenças e agravos mais incidentes e prevalentes na população negra, contemplando a saúde integral, considerando estudos específicos sobre saúde da população negra.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será proporcionado através de ações e de serviços focalizados nas especificidades dessa parcela da população, assim como a implementação e implantação de políticas regionalizadas pelo território municipal de Cuiabá.



Art. 5º Será assegurado às pessoas praticantes de religião de matriz africana respeito e tratamento igual ao dispensado aos praticantes de outras religiões em todos os níveis de atenção do SUS municipal.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso às vacinas e outros tratamentos médicos, independente do uso de símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se for prejudicial ou impeditivo do tratamento,

Art. 6º O poder público municipal, em situações de crise sanitária ou calamidade pública, priorizará a população negra mais vulnerável, com foco nas famílias chefiadas por mulheres negras, na garantia de políticas de transferência de renda e acesso à saúde.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 7º O Poder Público promoverá políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para população negra, em todos os níveis de educação, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Município, ao mesmo tempo em que incentivará os estabelecimentos de ensino privado a adotarem tais políticas e programas.

Art. 8º O Município deve promover o acesso dos negros e negras ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção de políticas de inclusão social.

Art. 9º As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando negras e negros, sempre que possível, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 10. O Poder Público deverá promover ações inclusivas a realizar campanhas, eventos e projetos que divulguem em âmbito escolar a literatura, música, dança, teatro e audiovisual produzidos pelas negras e negros.

Art. 11. O Poder Público Municipal incentivará e apoiará manifestações culturais de esporte e lazer, com o intuito de viabilizar, solidificar e garantir a contribuição da população negra para o patrimônio cultural de sua comunidade.

Art. 12. O Município deverá promover políticas permanentes de fomento que valorizem a cultura em suas manifestações populares, "siriri", "cururu", "Hip-Hop", "Rap", "DJs", "breakdance", pintura do grafite, pinturas corporais, carnaval e seus segmentos, Jongo, culinária afro e demais manifestações da cultura negra e religiões de matriz africana em todos os seus segmentos.

Art. 13. Fica instituído no calendário oficial do Município de Cuiabá/MT "O MÊS DA CULTURA NEGRA" a ser comemorado anualmente em novembro.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DA MULHER NEGRA

Art. 14. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e demais normas específicas e em particular lhe assegurará todos os meios para o cumprimento das medidas de saúde garantidas pelo SUS de forma que possam atingir a população em todo o espaço territorial do município.

Parágrafo único. O Poder Público desenvolverá atividades que visem a prevenção e combate à exploração sexual decorrente do turismo e políticas de colaboração com as autoridades competentes para combate ao tráfico de mulheres e demais crimes sexuais.

CAPÍTULO V

DOS RESMANESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Art. 15. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 16. A idealização, a realização e a exibição das peças publicitárias veiculadas pelo Poder Público Municipal deverão observar percentual de artistas, modelos, trabalhadoras negras e trabalhadores negros em número equivalente ao resultante do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - de afro-brasileiros na composição da população de Cuiabá/MT.

Art. 17. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história de Cuiabá/MT.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão incluir cláusulas de participação de artistas negros e negras nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário nos termos da Lei Federal n.º 12.288/2010.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES PARA O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Art. 19. Independente da ação dos outros poderes e antes da Federação, o Poder Público Municipal poderá promover medidas preventivas voltadas a estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia, observados os limites constitucionais de sua competência.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, Parágrafo Único desta Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - constringimento;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento diferenciado;

IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e

V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 20. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício da prática de cultos religiosos de matrizes africanas e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, devendo o Poder Público adotar medidas de cunho educativo para a erradicação da discriminação por prática religiosa.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância para com as religiões de matriz africana sediadas em seu território ou qualquer outra ação que exponha pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade, além das seguintes medidas:

I – inventariar, restaurar, preservar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os espaços públicos, monumentos, mananciais, floras, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados a religiões de matriz africana;

II – proibir a exposição e a veiculação em material de divulgação institucional de titulações prejudiciais aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados às religiões de matriz africana;

III – promover, sempre que possível em campanhas educacionais e publicitárias que venha a produzir o combate à intolerância religiosa.

Art. 21. O Poder Público Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários para o reconhecimento fundiário dos terrenos pertencentes às entidades religiosas de matriz africana e afro-brasileira, em cumprimento ao disposto no art. 150, VI, "b", da CRFB/88.

Art. 22. Fica garantido aos terreiros situados no âmbito do Município de Cuiabá/MT o livre acesso às políticas públicas e programas executados pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É dever de todas as pessoas denunciar às autoridades competentes qualquer forma de negligência, discriminação ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou que tenha tomado conhecimento no âmbito da prestação de serviços públicos da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.452 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 6.879 DE 26 DE NOVEMBRO 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do art. 41 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 6.879 de 26 de novembro de 2.018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.453 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos autos MVP nº 040.165/2020;

CONSIDERANDO o Laudo de Vistoria nº 026/DIMPDEC/2019 da Diretoria de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pela Associação de Garantia dos Direitos e Amparo das Pessoas Privadas de Liberdade, Egresso e Familiares – MAIS LIBERDADE



com apoio do Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel situado na Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 1.556, Bairro Campo Verde, CEP nº 78050-300 Inscrição nº 016410200829001 (antiga EMEB Augusto Mario Vieira), com área de 5.295,93m2, conforme descrição contida nos autos do Processo MVP nº 040.165/2020 em favor de Associação de Garantia dos Direitos e Amparo das Pessoas Privadas de Liberdade, Egresso e Familiares – MAIS LIBERDADE.

Parágrafo único. A permissão descrita no caput do presente artigo se dará pelo prazo de 10 (anos), permitida a prorrogação.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º do presente decreto será utilizado pelo Permissionário, exclusivamente, para execução das atividades estatutárias desenvolvidas pela instituição.

Art. 3º As partes firmarão Termo de Permissão de uso, contendo obrigações das partes, prazo de vigência, hipóteses de rescisão e outras especificidades necessárias.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.454 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

CONSIDERANDO que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

Nº	NOME	MATRICULA	PROCESSO
11	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	4883609	MVP 121.954/2022

CIRURGIÃ DENTISTA

AGENTE DE SAÚDE

Nº	NOME	MATRICULA	PROCESSO
1	JANAINA APARECIDA DA SILVA	4883124	MVP 121.954/2022

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	MATRICULA	PROCESSO
1	LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO	4863981	MVP 121.954/2022

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.455 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPosição AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022,

ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
352	13101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	390.000,00
Total		390.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	300.000,00
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	90.000,00
TOTAL								390.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	S	339139	015001002000	158.534,82
10	302	0033	2384	FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	S	335043	015001002000	231.465,18
TOTAL								390.000,00

DECRETO Nº 9.456 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 547.628,28 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
354	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	547.628,28
Total		547.628,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	339039	025710000000	547.628,28	
TOTAL									547.628,28

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

DECRETO Nº 9.457 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 774.487,75 (Setecentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
353	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	774.487,75
Total			774.487,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	774.487,75	
TOTAL									774.487,75

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2428	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO	S	339139	015001002000	774.487,75
TOTAL								774.487,75

DECRETO Nº 9.458 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais),

conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
357	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	F	449039	015000000000	500.000,00
				OPERACIONAIS				
15	451	0025	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	F	449051	015000000000	500.000,00
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 9.459 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E LIMITES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A SEREM OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos e regulamentar o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído os procedimentos e prazos a serem cumpridos pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município para o encerramento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto e prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Consolidado do Município até o dia 15 de fevereiro de 2.023.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE EMPENHOS

Art. 2º Constituirão responsabilidade do Ordenador de Despesas do órgão os compromissos assumidos fora do prazo ou não empenhados, respondendo solidariamente, o respectivo Diretor Administrativo e Financeiro pelos compromissos assumidos, dentro do prazo e não empenhados.

§ 1º Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro de cada órgão proceder, no prazo estabelecido no Anexo Único, a anulação dos empenhos e/ou saldos de empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.

§ 2º A Contadoria Geral do Município ficará responsável pelo monitoramento da anulação de empenhos que não se enquadrem nos critérios de inscrição como restos a pagar não processados.

§ 3º A Contadoria Geral do Município poderá instituir procedimentos que julgar necessários à eficácia do processo de encerramento do exercício financeiro, ficando, desde já, autorizada a bloquear o Sistema E-Safira a emissão de documentos nas



unidades que não cumprirem as solicitações e prazos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO DOS EMPENHOS EMITIDOS

Art. 3º A liquidação das despesas empenhadas deve ser concomitante ao recebimento dos bens e materiais adquiridos e/ou conclusão dos serviços e obras contratados, sendo que para os empenhos de despesas com pessoal, encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, sua liquidação deve seguir rigorosamente o regime contábil de competência da despesa.

CAPÍTULO IV

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS E DAS DIÁRIAS

Art. 4º Considerando a necessidade do fechamento do sistema, bem como a consolidação das informações contábeis, todos os processos de prestação de suprimento de fundo e/ou de diárias deverão ser entregues à Controladoria Geral do Município (CGM) no prazo estabelecido no Anexo Único deste Decreto, independente da data que tenham sido concedidos.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na inscrição do beneficiário como devedor do Município no Balanço Geral Consolidado do Exercício, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para o fiel cumprimento dos procedimentos, objeto desta norma, os dirigentes dos órgãos abrangidos por este Decreto, poderão mudar a programação das férias dos servidores envolvidos em tal processo para período posterior aos prazos estabelecidos, dado o relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	ASSUNTO	PROVIDÊNCIA	PRAZO
01	Registro de Receita	Tesouro Municipal - Valores finais da receita tributária e outras por ela arrecadada.	13/01/2023
		Unidades Orçamentárias - registro de receita de arrecadação, de convênio e outras.	13/01/2023
02	Folha de Pagamento	Folha de Pagamento mês de dezembro Órgão da Administração Direta e Indireta - Conforme ato da gestão - Portaria SMGE n.º 001/2022	12/12/2022
		Folha da Gratificação Natalina. - Conforme ato da gestão - Portaria SMGE n.º 001/2022	16/12/2022
03	Processos Licitatórios	Realização de qualquer modalidade de processo licitatório ou adesão de atas a conta de recursos do orçamento de 2022.	05/12/2022
04	Aditivos Contratuais	Protocolo na SMGE aditivos de prazos de contratos com vencimento do mês 12/2022 a 02/2023	05/12/2022
05	Empenho de Despesas	Pessoal, Encargos Sociais, Diárias, Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública.	21/12/2022
		Demais despesas	14/12/2022
06	Liquidação de Despesas	Liquidação de despesas de Transferências Constitucionais, tarifas públicas, encargos em geral e parcelas de contratos de serviços continuados e folha de pagamento.	28/12/2022
		Demais despesas.	16/12/2022
07	Pagamento de Despesas	Emissão de Ordens Bancárias.	29/12/2022
08	Cancelamento de Empenho	As unidades financeiras dos órgãos e/ou entidades deverão cancelar os empenhos das despesas que não serão executadas no exercício de 2022.	21/12/2022
09	Restos a Pagar	A inscrição de despesas em Restos a Pagar.	13/01/2023
10	Fechamento do Sistema Contábil e Financeiro	Fechamento do sistema e-Safira para execução orçamentária e financeira	13/01/2023
11	Almoxarifado e Patrimônio	DAF: Enviar para Diretoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão cópia do levantamento físico/financeiro dos bens atualizado em 31/12/2022.	12/01/2023
12	Dívida Ativa	Procuradoria Geral do Município - valores atualizados da dívida ativa demonstrando detalhadamente o valor dos cancelamentos e inscrições realizadas durante o exercício financeiro de 2022.	12/01/2023
13	Precatórios	Procuradoria Geral do Município - valores dos precatórios demonstrando detalhadamente a composição de cada valor atualizado até 31/12/2022	12/01/2023
14	Renúncia de receita - Incentivos Fiscais	Secretaria Adjunta da Receita - Demonstrativo dos Incentivos Fiscais Concedidos no exercício de 2022.	12/01/2023
15	Dívida Pública	Contadoria Municipal - posição atualizada da Dívida Pública.	12/01/2023

16	Suprimento de Fundos	Os beneficiários que estiverem fazendo uso de Suprimento de Fundos deverão encaminhar processo de prestação de contas à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, da respectiva Secretaria que estiverem lotados, sendo que os valores não aplicados deverão ser devolvidos, via depósito bancário, aos cofres públicos, até a data estabelecida neste Anexo.	14/12/2022
17	Diárias	Os beneficiários que estiverem fazendo uso de diárias deverão encaminhar processo de prestação de contas à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, da respectiva Secretaria que estiverem lotados, sendo que os valores não aplicados deverão ser devolvidos, via depósito bancário, aos cofres públicos, até a data estabelecida neste Anexo.	05/12/2022
18	Contas de Gestão	Todas os Órgãos: encaminhamento à Contadoria Geral o Cadastro dos Responsáveis do exercício de 2022.	12/01/2023
		Unidades Financeiras: Disponibilizar as conciliações bancárias fechadas no sistema ESAFIRA	13/01/2023
		Unidades Financeiras: anexar no sistema contábil os extratos bancários que demonstrem os saldos em 01/01/2022 e 31/12/2022	13/01/2023
		Diretoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão - Inventário físico/financeiro, por Unidade Orçamentária, atualizado em 31/12/2022.	20/01/2023
19	Contas de Governo	Encaminhamento do Balanço Geral do Município pela Contabilidade Geral à CGM para elaboração do relatório do controle interno	15/02/2023
		Devolução do Balanço Geral do município com o relatório pela CGM para envio, via APLIC ao TCE.	15/03/2023
		Encaminhamento do Balanço Geral do município pela Contabilidade Geral do município ao TCE.	30/03/2023

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 203/2022/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00.089.879/2022-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF n.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

CNPJ/MF n.º 17.812.772/0001-20

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Médicos em Gerenciamento de Unidade De Terapia Intensiva, com fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e serviços beira leito, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma De Carvalho - HMC.

Valor mensal R\$ 2.022.000,00 (Dois milhões e vinte e dois mil reais), para atender a quantidade de 50 (cinquenta) leitos.

Prazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016, Lei 10.520/2002 e Lei 8.078/1990.

Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2022.

PAULO RÓS

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.